



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000014/15	02/03/2015 09:04:57	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317352-3 / PEDRO PEREIRA BRAGA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317352-3 / PEDRO PEREIRA BRAGA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Prata dos Netos- Lugar Pe do Morro		4.2 Área Total (ha): 134,5090	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.590 Livro: 2 AAL Folha: 245 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 360.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.976.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	134,5090
Total	134,5090

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	63,8170
Pecuária	44,1988
Silvicultura Outros	20,4457
Agricultura	2,4818
Silvicultura Eucalipto	0,8184
Outros	2,7473
Total	134,5090

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			33,0318	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,1373	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,1373	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			23,1373	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			20,4457	
Campo			2,6916	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	360.400	7.976.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				23,1373
Total				23,1373
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		275,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 26/02/2015

Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão de 23,1373 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pastagem.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 04 de setembro de 2015 foi realizada a visita técnica à Fazenda Prata dos Netos, registrada sob matrícula nº 15.590, livro 2-AAI, folha 245 de área total de 133,6355 ha (certidão de registro) e 134,5090 ha (levantamento topográfico), localizada no município de Presidente Olegário, propriedade do Sr. Pedro Pereira Braga.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia variando de plana a levemente acidentada, o solo é o Latossolo vermelho amarelo de Textura média e fertilidade baixa. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, micro bacia do Rio da Prata.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do estado, foi verificado que o local de interesse é classificado como área de prioridade de conservação da flora biodiversitas muito alta, possui fisionomia de campo de acordo com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009, prioridade pra conservação da flora muito alta e vulnerabilidade natural média.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade apresenta 26,91 hectares de reserva legal, não inferior a 20% da propriedade, com fitofisionomia em cerrado stricto sensu.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG- 3153400-876CA3FB8B4846368DF526ECC74E3635.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000014/15 foi requerida a supressão em 23,1373 hectares de vegetação nativa. O proprietário tem como objetivo a Pecuária.

As glebas objeto do requerimento, encontra-se com fitofisionomia de campo cerrado em 20,4457 hectares e campo em 2,6916 hectares, foi apresentado inventário florestal qualitativo e quantitativo e encontra-se de acordo com as normas técnicas, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa CREA-MG 87790 e ART nº: 2304009/2015.

As espécies presente na área em ordem decrescente de Valor de Importância (VI) são: Capitão (*Terminalia argentea*), Pororoca (*Rapanea guianenses*), lixa (*Curatella americana*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pombeiro (*Cythalexylum myrianthum*), Folha Miuda (*Peltocyonium dubim*), Cinzeiro (*Qualea multiflora*), Farinha Seca (*Albizia hasslerii*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Aroeirinha (*Astronium sp*), Maria Preta (*Diatenopteryx sorbifolia*), Murici (*Byrsonima sp*), Goiaba Brava (*Myrcia tomentosa*) e outras.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 11,85 m³ de lenha/hectares, totalizando 275 m³ de lenha incluído 15 % de tocos e raízes. O material lenhoso será utilizado na propriedade.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, alteração da paisagem, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o Cadastro Ambiental Rural(CAR) encontra-se finalizado, sendo que a propriedade consiste em 33,0318 ha em APP, 26,91 ha em reserva legal, totalizando 59,9418 hectares, ficará com 44,56 % de cobertura vegetal nativa. Opinamos favoravelmente pelo requerimento.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM - TM/AP.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, de acordo com

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000014/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PEDRO PEREIRA BRAGA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,1373ha do imóvel rural denominado "Fazenda Prata dos Netos", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 15.590 do Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 134,5090ha destes 26,9100ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 0091892/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 23,1373ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,1373ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração

deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de outubro de 2015